

Mini glossário

- ▶ **ACIDENTE PESSOAL** Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.
- ▶ **INDENIZAÇÃO** Valor a ser pago pela seguradora na ocorrência do evento coberto, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.
- ▶ **PRÊMIO** Valor que o segurado e/ou estipulante paga à seguradora para ter direito ao seguro.
- ▶ **SINISTRO** Ocorrência, durante o período de vigência do seguro, do evento coberto pelo contrato.
- ▶ **PROPOSTA** Formulário a ser preenchido e assinado pelo segurado ao candidatar-se à contratação de um seguro.
- ▶ **APÓLICE** Documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação proposta.
- ▶ **CERTIFICADO INDIVIDUAL** Documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.
- ▶ **CONDIÇÕES CONTRATUAIS** Conjunto de disposições que regem a contratação, constantes da proposta, das condições gerais, das condições especiais, da apólice e, em caso de plano coletivo, do certificado individual.
- ▶ **BENEFICIÁRIO** Pessoa física ou pessoa jurídica designada para receber a indenização em caso de sinistro.
- ▶ **CAPITAL SEGURADO** Valor máximo a ser pago pela seguradora na ocorrência de evento coberto.
- ▶ **ESTIPULANTE** Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras.

Importante

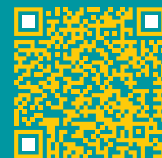


- ▶ **O corretor de seguros representa o segurado junto às Seguradoras.** É o profissional legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre as seguradoras e o público consumidor em geral.
- ▶ **Consulte o cadastro do corretor** e confira se está ativo.
- ▶ **Verifique se a empresa está autorizada.** Não contrate com empresas sem registro!
- ▶ **Consulte o produto contratado.** O número do Processo SUSEP deve constar em todo o material de comercialização do plano.
- ▶ **Conheça** o Guia de Orientação e Defesa do Consumidor dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e Capitalização.

Saiba mais

www.susep.gov.br

REGISTRE SUA
RECLAMAÇÃO PELO
FALE CONOSCO



Disque Susep

0800 0218484 ou (21) 3806-9801



Seguro de Vida & Acidentes Pessoais

Os seguros de Vida e Acidentes Pessoais garantem diferentes riscos que podem afetar financeiramente o segurado e sua família.

O seguro poderá pagar uma indenização para que o segurado mantenha o seu padrão financeiro após um acidente ou durante uma incapacidade temporária, bem como para amenizar a mudança no padrão financeiro da família, na falta do segurado.



O que você precisa saber antes de contratar

- 1 **Verifique** se as características do produto estão adequadas às suas intenções e necessidades.
- 2 **Leia atentamente a proposta e as condições gerais do seguro**, em especial as cláusulas referentes às garantias e aos respectivos riscos excluídos. As condições contratuais podem restringir coberturas ou direitos do segurado.
- 3 **Preencha integralmente e assine a proposta de contratação ou de adesão**. Responda todas as perguntas de forma correta e completa, pois declarações inexatas podem acarretar a negativa de pagamento da indenização.

Seguro de vida ou de acidentes pessoais?

A principal diferença é que o seguro de acidentes pessoais indeniza somente por ocorrências acidentais, enquanto o seguro de vida tem uma cobertura mais ampla, podendo indenizar tanto eventos decorrentes de causas naturais como acidentais.

Objetivos das principais coberturas

- ▲ **Morte**: garantir o pagamento de indenização aos beneficiários no caso do falecimento do segurado por causas naturais ou acidentais.
- ▲ **Morte Acidental**: garantir o pagamento de indenização aos beneficiários no caso do falecimento do segurado causado por acidente pessoal coberto.
- ▲ **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente**: garantir o pagamento de indenização em caso de perda, redução ou impotência funcional definitiva (total ou parcial) de membro ou órgão decorrente de acidente pessoal coberto.
- ▲ **Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença**: garantir o pagamento de indenização em caso de invalidez para a qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação, para a atividade laborativa principal do segurado.

- ▲ **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença**: garantir o pagamento de indenização em caso de invalidez consequente de doença que cause a perda da existência independente do segurado.
- ▲ **Sobrevivência**: garantir o pagamento de indenização, na forma de renda ou em pagamento único, caso o segurado sobreviva ao período estipulado no plano de seguro.

Adicionalmente, os seguros poderão prever as coberturas de Diárias por Incapacidade Temporária por acidente e Diárias por Internação Hospitalar por acidente, dentre outras.

Posso resgatar?

A maioria dos seguros de pessoas, caso dos seguros de vida e acidentes pessoais, não dá direito a resgate ou devolução dos prêmios pagos. Somente a indenização é devida em caso de sinistro.

Apenas os planos que contém **cobertura por sobrevivência** dão direito, sempre, a resgate.

Como é o reajuste?

O valor do prêmio de seguro **não** aumenta sempre na mesma proporção do valor do capital segurado.

O cálculo do prêmio de seguro adota simplificada-mente a seguinte fórmula:

**CAPITAL
SEGURADO**
(valor da
indenização)



TAXA
(probabilidade
ocorrer o evento
coberto na apólice)

= PRÊMIO
(VALOR PAGO PELO SEGURADO)

Sendo assim, além da atualização monetária (aumento proporcional de valores de prêmio e de capital segurado), o valor do prêmio pode ser recalculado anualmente (ou periodicamente) em função da variação da taxa de probabilidade de ocorrer o risco coberto.

Renovação

A seguradora não é obrigada a renovar as apólices, desde que comunique previamente ao segurado, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final de vigência da apólice.

Nos seguros coletivos, a renovação com alterações que impliquem ônus, deveres adicionais ou redução de direitos aos segurados depende da anuência expressa de 3/4 do grupo segurado.

Aconteceu um sinistro! E agora?

O segurado ou beneficiário deverá avisar imediatamente a seguradora, preencher o formulário de aviso de sinistro e apresentar a documentação necessária definida nas condições gerais do seguro. É importante manter uma via do aviso de sinistro em que conste protocolo indicando a data de recebimento do aviso pela seguradora.

A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados.

Saiba mais...

- ☑ A concessão de aposentadoria por invalidez por instituições oficiais de previdência não significa que há direito à indenização por invalidez no seguro de vida ou acidentes pessoais, pois depende das coberturas contratadas pelo segurado.
- ☑ A indenização não entra no inventário e não se sujeita às dívidas deixadas pelo segurado. O valor da indenização (capital segurado) é pago diretamente ao segurado ou beneficiário, completamente isento de impostos.
- ☑ Na falta de indicação do beneficiário, a metade da indenização será paga ao cônjuge não separado judicialmente e o restante será pago aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária do Código Civil.